ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Edital 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	990157-ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	26/10/2026 10:24 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	250/2026	007.00031673/2026-61

Informações sobre a sessão pública

PREGÃO ELETRÔNICO: 250/2026

CONTRATANTE UASG: 990157

OBJETO: Aquisição de vidrarias de laboratório e cubetas para espectrofotômetro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 47.746,30 (dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço / por item

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Apenas Desempate Ficto

1. Edital Pregão Eletrônico

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2026

(Processo Administrativo n° 007.00031673/2026-61)

Torna-se público que o(a) Instituto de Tecnologia de Alimentos, por meio do(a) Divisão de Administração Integrada 5, sediado(a) Avenida Brasil, 2880 – Jd. Chapadão – CEP: 13070-178, na cidade de Campinas / Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de vidrarias de laboratório e cubetas para espectrofotômetro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

Item	Redução mínima por lance
1	R$ 1,00
2	R$ 1,00
3	R$ 1,00
4	R$ 0,10
5	R$ 0,10
6	R$ 0,25
7	R$ 0,75

8 R$ 1,25

9 R$ 2,50

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: gestao@ital.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução SAA N° 57, de 11 de agosto 2026, documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo (s) seguinte(s) meio(s): gestao@ital.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet https://www.ital.agricultura.sp.gov.br/divisao-de-administracao-integrada-5/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://www.ital.agricultura.sp.gov.br/divisao-de-administracao-integrada-5/licitacoes.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Nota de Empenho;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável Resolução SAA N° 57, de 11 de agosto 2026;

14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V - Anexos do Tribunal de Contas.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELOISA ELENA CORREA GARCIA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 10:09:00.

APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 10:02:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS DO EDITAL.pdf (1.34 MB)

ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	990157-ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	15/10/2026 16:26 (v 0.6)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	250/2026	007.00031673/2026-61

1. Termo de Referência

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(Processo Administrativo n° 007.00031673/2026-61)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de vidrarias de laboratório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe A 100 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)	409252	unidade	50	R$ 191,10	R$ 9.555,00
2	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe A 50 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)	409251	unidade	50	R$ 181,35	R$ 9.067,50
	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe					

3	*A 25 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)*	*409287*	*unidade*	*50*	*R$ 171,05*	*R$ 8.552,50*
4	*Béquer Forma Baixa 150 ml classe A*	*408278*	*unidade*	*200*	*R$ 16,36*	*R$ 3.272,00*
5	*Béquer Forma Baixa 100 ml classe A*	*408277*	*unidade*	*200*	*R$ 14,76*	*R$ 2.952,00*
6	*Béquer Forma Baixa 250 ml classe A*	*634857*	*unidade*	*200*	*R$ 31,37*	*R$ 6.274,00*
7	*Proveta em vidro capacidade 100 ml, graduação 1 ml classe A (COM CERTIFICAÇÃO RBC)*	*409892*	*unidade*	*10*	*R$ 143,90*	*R$ 1.439,00*
8	*Proveta em vidro capacidade 250 ml, graduação 1 ml classe A (COM CERTIFICAÇÃO RBC)*	*409880*	*unidade*	*10*	*R$ 214,11*	*R$ 2.141,10*
9	*Cubetas para Espectrofotômetro em Quartzo - 10mm de caminho Óptico, capacidade 3,5ml*	*409908*	*unidade*	*10*	*R$ 449,32*	*R$ 4.493,20*

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000020/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 25/06/2025;

III) Id do item no PCA: 640 a 648;

IV) Classe/Grupo: 6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO;

V) Identificador da Futura Contratação: 990157-250/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s) Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, sito Av. Brasil, 2880 - Jd. Chapadão - CEP 13070-178, Campinas - SP.

5.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de sua entrega, conforme prazo de validade estabelecido pelo fabricante, devendo ser fornecidos em suas embalagens originais, devidamente identificadas e íntegras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção,

prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.13. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de consórcio:

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 47.746,30 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/130127;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 20573131748720000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDREA GOMES DE ARAUJO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:25:40.

ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Estudo Técnico Preliminar 37/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00031673/2026-61

2. Descrição da necessidade

A aquisição é necessária para assegurar a disponibilidade de vidrarias laboratoriais e cubetas para espectrofotômetro utilizadas nas atividades analíticas da Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagem, incluindo análises de migração e metais. A ausência desses materiais pode comprometer a execução das análises, a reposição de itens sujeitos a quebra e desgaste e a continuidade dos serviços laboratoriais. Pretende-se garantir estoque adequado, confiabilidade das medições e atendimento às necessidades rotineiras dos laboratórios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagem	Paulo Henrique Massaharu Kiyataka

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, danos ou defeitos que comprometam seu desempenho.
2. As vidrarias deverão apresentar acabamento adequado ao uso laboratorial, sem trincas, lascas, bolhas, deformações ou outras imperfeições que possam comprometer sua utilização.
3. Os balões volumétricos deverão ser confeccionados em vidro borossilicato, transparente e incolor, termorresistente, com capacidade, classe de precisão e limite de erro compatíveis com as especificações estabelecidas.
4. Os balões volumétricos de 25 mL, 50 mL e 100 mL deverão ser fornecidos com certificado de calibração individual RBC, quando expressamente especificado para o item.
5. As vidrarias volumétricas deverão possuir gravações permanentes, legíveis e resistentes aos agentes químicos empregados nas atividades laboratoriais.
6. Os balões volumétricos deverão observar a norma ISO1042, ou norma técnica equivalente aceita pela Administração, quando aplicável.
7. Os béqueres deverão ser confeccionados em vidro borossilicato, com resistência térmica e química compatíveis com sua finalidade, e apresentar graduação permanente e legível.
8. Os béqueres deverão atender à ABNT/NBR ISO 3819:2008, ou norma técnica equivalente, quando aplicável ao produto ofertado.
9. As provetas deverão possuir graduação compatível com a capacidade especificada e características adequadas à realização de medições volumétricas laboratoriais.

10. Quando exigido certificado de calibração individual RBC, este deverá acompanhar o respectivo item, permitindo sua rastreabilidade e identificação.
11. As cubetas deverão ser confeccionadas em quartzo, possuir caminho óptico de 10 mm, capacidade aproximada de 3,5 mL, duas faces polidas e duas faces foscas, tampa e compatibilidade com espectrofotômetro de base quadrada/universal.
12. Todos os produtos deverão ser compatíveis com as aplicações laboratoriais previstas, especialmente os procedimentos relacionados às análises de migração e metais.
13. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento de materiais frágeis, especialmente vidrarias, de modo a minimizar o risco de quebra, trincas ou danos durante o transporte.
14. Os produtos deverão apresentar identificação de procedência, fabricante, lote e demais informações necessárias à rastreabilidade, quando aplicável.
15. Os fornecedores deverão assegurar garantia contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.
16. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais fatores que possam comprometer sua integridade.
17. Deverão ser priorizados produtos com maior durabilidade e vida útil compatível com a finalidade pretendida, evitando-se substituições prematuras e desperdício de recursos.
18. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade aplicáveis à aquisição, especialmente a redução de embalagens desnecessárias, utilização de materiais recicláveis nas embalagens e adequada destinação de materiais danificados ou descartados, quando cabível.
19. As especificações técnicas deverão ser interpretadas de forma a preservar a competitividade do certame, admitindo-se normas técnicas equivalentes quando tecnicamente comprovada a equivalência de desempenho, segurança e qualidade.
20. Não serão admitidos produtos que apresentem características incompatíveis com os equipamentos ou procedimentos laboratoriais aos quais se destinam.
21. Vidraria calibrada, identificada univocamente e com certificado individual de calibração por laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de calibração conforme os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

5. Levantamento de Mercado

Foi considerada a existência de fornecedores e distribuidores especializados no mercado nacional de materiais para laboratório, capazes de fornecer vidrarias e cubetas de quartzo com diferentes níveis de precisão, capacidade e características técnicas.

Foram avaliadas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade: aquisição dos materiais; locação ou disponibilização mediante contrato de uso; utilização compartilhada com outras unidades; e eventual aproveitamento de materiais provenientes de doações ou permutas.

A locação ou o compartilhamento não se mostram tecnicamente adequados, uma vez que os materiais possuem utilização rotineira, são sujeitos a quebra e desgaste e necessitam estar disponíveis de forma imediata para a execução das atividades laboratoriais. A dependência de terceiros para disponibilidade desses materiais poderia prejudicar a continuidade dos ensaios.

A possibilidade de doação ou permuta também não se apresenta como solução suficiente, tendo em vista a necessidade de atendimento de especificações técnicas determinadas, especialmente quanto à calibração, classe de precisão, dimensões, capacidade e características ópticas das cubetas.

A aquisição direta dos materiais disponíveis no mercado mostra-se, portanto, tecnicamente adequada e economicamente compatível com a necessidade identificada. Trata-se de bens padronizados, passíveis de especificação objetiva e fornecidos por diferentes fabricantes e distribuidores.

A solução deverá ser submetida à pesquisa de preços formal na etapa própria da contratação, utilizando-se as fontes e parâmetros legalmente aplicáveis. Os valores constantes deste ETP possuem caráter preliminar e servem à análise de viabilidade da contratação, não substituindo a pesquisa de preços formal.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de vidrarias laboratoriais e cubetas de quartzo destinadas às atividades analíticas da Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagem, contemplando balões volumétricos, béqueres, provetas e cubetas para espectrofotômetro.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste ETP e, posteriormente, no Termo de Referência, especialmente quanto ao material de fabricação, capacidade, dimensões, classe de precisão, limites de erro, calibração, compatibilidade e demais características necessárias à utilização laboratorial.

Para os itens que exigem maior precisão volumétrica, deverão ser fornecidos os respectivos certificados de calibração individual RBC, conforme especificação do item, de modo a possibilitar a rastreabilidade das medições e maior confiabilidade dos procedimentos analíticos.

As cubetas de quartzo deverão ser compatíveis com o espectrofotômetro utilizado pela unidade, possuir caminho óptico de 10 mm e características ópticas compatíveis com as análises previstas. A compatibilidade deverá ser comprovada por documentação técnica do fabricante, quando necessária.

Por se tratar de aquisição de bens de consumo, não se prevê a necessidade de manutenção preventiva ou assistência técnica especializada. Eventuais produtos entregues com defeito de fabricação, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, pois os materiais são usualmente comercializados no mercado nacional, possuem especificações objetivamente definíveis e não dependem da implantação de infraestrutura adicional para sua utilização.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estabelecidas considerando a demanda prevista da unidade, o consumo rotineiro, a necessidade de reposição decorrente de quebra e desgaste e a necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar interrupções das atividades laboratoriais.

A estimativa preliminar é:

Item	Descrição	Quantidade
1	Balão volumétrico de 100 mL, Classe A, com certificado de calibração individual RBC	50 unidades
2	Balão volumétrico de 50 mL, Classe A, com certificado de calibração individual RBC	50 unidades
3	Balão volumétrico de 25 mL, Classe A, com certificado de calibração individual RBC	50 unidades
4	Béquer de 150 mL, forma baixa, em vidro borossilicato	200 unidades

5	Proveta de 100 mL, Classe A, em vidro borossilicato	10 unidades
6	Proveta de 250 mL, Classe A, em vidro borossilicato	10 unidades
7	Béquer de 100 mL, forma baixa, em vidro borossilicato	200 unidades
8	Béquer de 250 mL, forma alta, em vidro borossilicato	200 unidades
9	Cubeta de quartzo para espectrofotômetro, caminho óptico de 10 mm	5 pares

As quantidades deverão ser posteriormente confrontadas com os registros de consumo, estoque existente, histórico de aquisições e demais documentos disponíveis na unidade, caso existentes, antes da consolidação do Termo de Referência.

A memória de cálculo preliminar consiste na projeção das necessidades de reposição e utilização dos materiais nas atividades laboratoriais, considerando-se ainda a natureza frágil das vidrarias e a necessidade de disponibilidade imediata para continuidade dos ensaios.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 44.750,00

Para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação, foi considerado o valor total estimado de **R$ 44.750,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

A memória de cálculo é a seguinte:

Item	Quantidade	Valor unitário	Valor estimado
Balão volumétrico 100 mL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
Balão volumétrico 50 mL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
Balão volumétrico 25 mL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
Béquer 150 mL	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00
Proveta 100 mL	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
Proveta 250 mL	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
Béquer 100 mL	200	R$ 25,00	R$ 5.000,00

Béquer 250 mL, forma alta	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
Cubeta de quartzo – par	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
TOTAL			**R$ 44.750,00**

Os valores acima possuem caráter **preliminar e estimativo**, destinando-se à análise de viabilidade da contratação no âmbito deste ETP. A pesquisa de preços formal deverá ser realizada posteriormente, em etapa própria, mediante consulta às fontes admitidas pela regulamentação aplicável, inclusive contratações similares, sistemas oficiais e demais bases de preços pertinentes.

Eventuais diferenças entre os valores preliminares deste ETP e aqueles obtidos na pesquisa de preços formal deverão ser devidamente analisadas e documentadas na fase subsequente da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza divisível do objeto e a existência de diferentes tipos de materiais, capacidades, aplicações e características técnicas, entende-se tecnicamente adequado que a contratação seja estruturada **por itens ou agrupamentos tecnicamente justificáveis**, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados materiais.

O parcelamento por item, quando viável, tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para cada material, sem prejuízo da padronização e da eficiência administrativa.

Não se recomenda, contudo, a realização de múltiplas contratações independentes para cada unidade de fornecimento, pois tal procedimento poderia aumentar os custos administrativos, dificultar o gerenciamento, recebimento e fiscalização e reduzir eventuais ganhos de escala.

Assim, a solução deverá ser preferencialmente estruturada em itens, ou em agrupamentos quando houver justificativa técnica de compatibilidade ou ganho econômico, preservando-se a competitividade e evitando-se o fracionamento indevido da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas, na documentação disponibilizada para elaboração deste ETP, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A utilização das vidrarias e cubetas ocorrerá nas estruturas laboratoriais já existentes na Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagem, não sendo necessária, em princípio, contratação adicional de serviços, equipamentos ou infraestrutura para sua utilização.

Caso sejam identificadas contratações anteriores de objeto semelhante durante a instrução processual, seus dados poderão ser utilizados para aperfeiçoar as especificações, quantidades e condições de fornecimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda não constava originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA, em razão de necessidade identificada posteriormente, caracterizada como fato superveniente, não tendo sido possível sua previsão em tempo hábil quando da elaboração inicial do planejamento.

Conforme informado pela área requisitante, a demanda foi posteriormente incluída no planejamento vigente, encontrando-se, portanto, alinhada às necessidades administrativas identificadas pela unidade.

O prosseguimento da contratação deverá observar a confirmação da respectiva previsão no PCA e a compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento e disponibilidade orçamentária da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir a continuidade das análises laboratoriais realizadas pela unidade;

b) assegurar a disponibilidade de vidrarias e cubetas compatíveis com os procedimentos analíticos;

c) reduzir o risco de paralisação ou atraso de ensaios em razão da falta de materiais;

d) permitir a reposição tempestiva de materiais quebrados, desgastados ou inutilizados;

e) aumentar a confiabilidade das medições por meio da utilização de materiais volumétricos adequadamente especificados e, quando exigido, individualmente calibrados;

f) melhorar o planejamento e a gestão do estoque de materiais laboratoriais;

g) reduzir compras emergenciais decorrentes da indisponibilidade de materiais essenciais;

h) promover melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante planejamento prévio das quantidades e busca de condições econômicas favoráveis;

i) assegurar maior regularidade e eficiência na execução das atividades laboratoriais.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) confirmar as quantidades estimadas com base no estoque atual, histórico de consumo e necessidade efetiva da unidade;

b) validar tecnicamente as especificações dos materiais, especialmente a compatibilidade das cubetas com os espectrofotômetros utilizados;

c) verificar a existência de previsão atualizada no Plano de Contratações Anual;

d) realizar a pesquisa de preços formal para definição do valor estimado da contratação;

e) elaborar o Termo de Referência com base nas conclusões deste ETP;

f) verificar a disponibilidade orçamentária, conforme a modalidade e o procedimento de contratação adotado;

g) definir os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as competências administrativas aplicáveis;

h) estabelecer os procedimentos de recebimento, conferência e aceite dos materiais.

Não se identificam, em princípio, necessidade de obras, adaptações físicas, licenças ou capacitação específica para utilização dos materiais, considerando que os laboratórios já dispõem da infraestrutura necessária

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora a aquisição não envolva, em princípio, impacto ambiental significativo decorrente da instalação ou operação de equipamentos, devem ser considerados os impactos associados à fabricação, transporte, utilização, quebra e descarte das vidrarias e embalagens.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados, sempre que tecnicamente e economicamente viáveis:

a) aquisição de materiais com adequada durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

b) utilização de embalagens em quantidade compatível com a proteção necessária, evitando materiais de acondicionamento excessivos;

c) priorização de embalagens confeccionadas com materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, quando disponíveis;

d) adoção de procedimentos adequados para armazenamento e manuseio, reduzindo perdas e quebras;

e) segregação e destinação adequada das embalagens após o recebimento dos produtos;

f) descarte seguro das vidrarias quebradas ou inutilizadas, observando os procedimentos internos e a legislação aplicável;

g) quando aplicável, encaminhamento de materiais recicláveis para sistemas de coleta ou reciclagem disponíveis.

Não se identifica, para os materiais objeto deste ETP, necessidade de logística reversa específica imposta ao fornecedor, sem prejuízo da adoção das medidas ambientais aplicáveis ao ciclo de vida dos produtos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos analisados, **declara-se viável e razoável a contratação** para aquisição de vidrarias laboratoriais e cubetas de quartzo para espectrofotômetro.

A solução atende à necessidade identificada pela Divisão de Pesquisa e Desenvolvimento de Embalagem, os materiais possuem especificações técnicas objetivamente definíveis e são encontrados no mercado nacional, não tendo sido identificada, em princípio, necessidade de solução tecnológica exclusiva ou contratação de serviço associado.

As quantidades estimadas são compatíveis, em caráter preliminar, com a necessidade de reposição e utilização nas atividades laboratoriais, devendo ser confirmadas na fase de elaboração do Termo de Referência.

O valor preliminar de **R$ 44.750,00** demonstra, em princípio, a viabilidade econômica da aquisição, ficando sua confirmação condicionada à realização da pesquisa de preços formal.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais avaliados, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, condicionada à adequada instrução das etapas subsequentes do processo e à confirmação dos quantitativos, preços e demais condições de fornecimento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MASSAHARU KIYATAKA

Requisitante

Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 11:52:18.

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE00XXX

UG	130127 - INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		**UF**		**CEP**	

Origem Material	1

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	13001	20573131748720000	150010001	33903032	130010	005.011.0244	130165

No Processo	20260473951	**Acordo**			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	**Ref Dispensa**	LEI 14.133/2021		
Licitação	07 - PREGAO.	**Modalidade**	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	

Cronograma

Mês	Valor

Sequência	001	**Item**		**Unid. Forn.**	
Quantidade		**Valor Unitário**		**Preço Total**	
Descrição					

Sequência	002	**Item**		**Unid. Forn.**	
Quantidade		**Valor Unitário**		**Preço Total**	
Descrição					

Total ou Valor a Transportar R$	
Local de Entrega	AVENIDA BRASIL, 2880
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 12 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SAA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a apuração e aplicação das sanções administrativas por infrações cometidas em procedimento licitatório e contrato administrativo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69.664, de 29 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO a Resolução SAA nº 41, de 30 de junho de 2025, que aprova o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Ato estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação

de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Secretaria.

TÍTULO II

DAS PARTES, CONDUTAS E SANÇÕES

CAPÍTULO I

Das Partes

Artigo 2º- O processo sancionatório observará o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva apuração.

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA) atua diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao implementar esta Resolução, além de considerar programas de integridade para dosimetria da sanção e reabilitação, transparência e combate à corrupção, alinhando tais premissas à boa governança pública.

Artigo 3º- São partes no processo sancionatório:

I - Relator da Ocorrência;

II - Autoridade Competente;

III - Autoridade Superior;

IV - Comissão Processante ou Servidor Processante;

V - Contratado;

VI - Licitante.

§ 1° - Relator da Ocorrência: o Presidente da Comissão de Contratação, o Pregoeiro, o Agente de Contratação ou o Fiscal do Contrato que, conforme o caso, possua a atribuição de registrar fatos indicativos de infração, elaborar o relatório de ocorrência e submetê-lo à Autoridade Competente.

§ 2°- Autoridade Competente, o ordenador da despesa, responsável por:

I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a instauração formal do processo sancionatório, após análise da ocorrência relatada;

II – designar a Comissão ou Servidor Processante;

III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação ou não da penalidade;

IV – determinar:

a) a intimação do licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;

b) a publicação da decisão, e

c) a notificação da seguradora, quando aplicável, para a abertura da expectativa de sinistro;

V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;

VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso hierárquico à Autoridade Superior, caso não se retrate em sua decisão.

§ 3º- Autoridade Superior: Autoridade hierarquicamente superior à Autoridade Competente.

§ 4º- Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

§ 5º- Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Resolução, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da SAA, oferece proposta.

Artigo 4º- Os processos sancionatórios de que trata esta Resolução serão monitorados e acompanhados pela Divisão de Procedimentos Sancionatórios, com vistas à uniformização de procedimentos e à observância da legislação vigente.

Artigo 5º- Conforme atribuições estabelecidas na Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, a Divisão de Procedimentos Sancionatórios:

a) analisará os processos de contratações e, quando for necessário, proporá a instauração do processo sancionatório, fundamentado nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) elaborará o despacho saneador e de organização do processo;

c) procederá com a condução do processo sancionatório, praticando os atos meramente ordenatórios, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria;

d) cumprirá o que dispõe o artigo 120 da Instrução Normativa n. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou norma que venha a substituí-la, comunicando à Assessoria de Atendimento aos Órgãos Externos;

e) incluirá e atualizará as informações decorrentes das sanções administrativas nos seguintes sistemas:

I - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, de que trata a Lei Estadual n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008;

II - Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - A Divisão de Procedimentos Sancionatórios expedirá orientações com modelos de notificação, relatório, cartilhas orientativas ou manuais, entre outros atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO II

Da Garantia

Artigo 6º - Quando da elaboração do Relatório de Ocorrência, o responsável deverá se atentar aos procedimentos necessários para o possível acionamento da garantia contratual, com notificação à seguradora quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4° da Lei Federal n. 14.133/2021, para abertura de expectativa de sinistro.

Artigo 7º - Quando couber, o Ordenador de Despesa, Comissão ou Servidor Processante designado solicitará ao fiscal do contrato, gestor do contrato, agente de contratação ou pregoeiro os documentos comprobatórios de acionamento da garantia contratual ou de garantia de proposta, a fim de execução da garantia contratual ou de proposta para pagamento dos valores das multas devidas à SAA, caso estas não sejam voluntariamente pagas pela contratada ou licitante.

Parágrafo único - Não havendo cobertura pela garantia ou mesmo sendo insuficiente o valor desta, deve-se tomar as providências quanto à inscrição do valor da sanção de multa na Dívida Ativa, caso não haja pagamento voluntário por parte do contratado/licitante e observado o disposto no artigo 4° da Resolução SF-44, de 19-9-2008.

CAPÍTULO III

Das Sanções

SEÇÃO I.1.

Da Advertência

Artigo 8º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

SEÇÃO II.2.

Da multa moratória e compensatória

Artigo 9º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

II - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser cumuladas com a sanção de multa compensatória, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30%, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 0,5% a 1% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% sobre o valor do contrato ou proposta, em caso de:

a) inexecução parcial do contrato; calculado sobre a parcela do objeto não executada;

b) não celebrar o contrato ou não entregar da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – 30% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1° - Nos termos do inciso IV do caput, o percentual informado para cálculo da multa compensatória, no caso de tratar-se de conduta ocorrida no procedimento licitatório, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2°- A multa moratória será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 3°- Considera-se inexecução total do contrato, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração o que caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da SAA.

Artigo 11 - Haverá compensação total ou parcial dos débitos, com os créditos devidos pela SAA decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão sancionador.

Artigo 12 - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário ao 130030- FED - Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento vinculada à Subsecretaria de Gestão Corporativa – Agência 1897-X, Conta Corrente 139549-1, Banco do Brasil, previsto no artigo 11 do Decreto n. 69. 664, de 29 de junho de 2025.

Artigo 13 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

Artigo 14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela SAA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO III.3.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 15 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a SAA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

II – dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 6 (seis) meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

Pena – impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1° - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 2° - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender às convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 3° - Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

SEÇÃO IV.4.

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 16 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 4 (quatro) anos.

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 5 (cinco) anos.

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até 6 (seis) anos.

§ 1° - A sanção descrita no caput do artigo será aplicada às infrações acima, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2° - É competência exclusiva do Secretário a aplicação da sanção estabelecida no caput deste artigo e deverá ser precedida de análise jurídica.

Titulo III

Capítulo I

Do Termo de Ajustamento de Conduta

Artigo 17 - Em se tratando de infração que possa acarretar a penalidade de advertência, de multa ou de impedimento de licitar e contratar, previstos nos art. 156, I, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, como medida alternativa ao prosseguimento do processo de responsabilização poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).

§ 1° - O ajustamento de conduta requerido pela contratada ou recomendado pela Comissão ou Servidor Processante, pode ser formalizado durante o processo administrativo para apuração de responsabilidade para as sanções previstas no caput, antes da decisão da Autoridade Competente sobre a aplicação da sanção.

§ 2°- São requisitos de admissibilidade para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta:

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar;

II - não ter o interessado firmado TAC nos últimos 3 (três) anos em qualquer contratação com o órgão ou unidade;

III - não possuir o interessado registro vigente de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de sanção de impedimento de licitar e contratar, ou de multa, não quitada, com qualquer órgão ou unidade, e

IV - ausência de indício de crime ou improbidade administrativa.

§ 3°- A Autoridade Competente para firmar o TAC é a autoridade competente para aplicar a sanção, devendo submetê-lo à validação prévia da Consultoria Jurídica, bem como designar o responsável para o acompanhamento do cumprimento do termo.

§ 4°- Ao firmar o TAC, o compromissário concorda em ajustar sua conduta e cumprir as obrigações impostas em troca da suspensão do processo sancionatório, o que inclui abrir mão das vias recursais internas.

§ 5º - Após manifestação da Consultoria Jurídica acerca dos termos e condições estabelecidos, o TAC será homologado pela Autoridade Superior.

Artigo 18 - O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

I - Descrição objetiva da conduta imputada;

II - Obrigações, claras, determinadas e proporcionais;

III - Prazo certo para cumprimento;

IV - Forma de fiscalização;

V - Cláusula resolutiva em caso de descumprimento, e

VI - Previsão expressa de que o inadimplemento implicará retomada ou instauração do processo sancionatório, com aproveitamento dos atos já praticados, se compatível.

Artigo 19 - O descumprimento das obrigações previstas no Termo, acarretará o prosseguimento do processo administrativo suspenso e sujeita o compromissário à sanção fixada no termo, bem como a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que tem natureza de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único - O cumprimento integral do TAC a tempo e modo, ensejará o arquivamento do processo sancionatório.

Artigo 20 - Quando o Termo se der em decorrência de descumprimento que tenha por sanção pena de multa o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do Termo deve ser de até 50% e de até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissado.

Parágrafo único - O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser inferior a 1 (um) e nem superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Processante

Artigo 21 - A aplicação das sanções restritivas de direitos (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo sancionatório, a ser conduzido por Comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1°- A intimação mencionada no caput do artigo será feita via postal com Aviso de Recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da intimação.

§ 2°- O licitante ou contratado é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail oficial e telefone. Serão considerados os dados cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

§ 3° - A Comissão mencionada no caput deste artigo será composta por 3 (três) servidores estáveis do quadro funcional da Pasta, sem relação com contrato administrativo ou processo licitatório que tenha dado ensejo a abertura do processo sancionatório.

§ 4° - Os servidores serão designados de forma permanente a partir de prévia Portaria de designação ou ad hoc pelo Ordenador de Despesa de cada UGE (Unidade Gestora Executora ou Unidade Administrativa de Serviços Gerais – UASG), para compor a Comissão nos casos previstos neste Capítulo e no caso de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 5° - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 6° - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 7° - Compete à Administração comprovar os fatos constitutivos da infração. Ao licitante ou contratado incumbe, por sua vez, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão sancionatória.

Artigo 22 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 21 desta Resolução, a Comissão Processante elaborará o relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1°- O relatório será sempre conclusivo quanto à existência ou não de responsabilidade do licitante ou contratado.

§ 2° - Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade de crime contra a administração pública, descritos no Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) e Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Comissão deverá recomendar em seu relatório, o envio dos autos à Autoridade Superior para que esta oficie o Ministério Público.

§ 3°- O relatório poderá, ainda, propor não de responsabilização por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 4°- O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 5°- Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da Autoridade Competente pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6°- A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

§ 7º- Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 23 - As infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§ 1º- A Autoridade Competente para instaurar o processo simplificado descrito no caput deste artigo poderá designar Servidor Processante, em substituição à Comissão Processante.

§ 2º- Se no curso do processo simplificado, o Servidor Processante identificar infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverá aditar o Relatório de Ocorrência e submeter à Comissão Processante para que essa conduza o processo sancionatório.

§ 3º - O Servidor Processante terá a mesma atribuição da Comissão Processante, ou seja, conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de carater instrutório.

§ 4º- Após a decisão da Autoridade Competente, verificada a ocorrência de nova infração deverá ser aberto um novo processo sancionatório para apuração da infração identificada, seguindo o rito previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Artigo 24 - O requerimento da desconsideração da personalidade jurídica observará o disposto no rito estabelecido para as sanções restritivas de direito.

Artigo 25 - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus sócios e administradores com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

Parágrafo único - A participação de empresa cujos sócios também são sócios de outra pessoa jurídica sancionada e de mesmo objeto de contratação, caracteriza desobediência à sanção administrativa aplicada, sendo considerada na apuração de nova infração como condição agravante.

CAPÍTULO VI

Da Dosimetria

Artigo 26 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos resultantes à SAA;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 27 - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser verificadas no decorrer do procedimento licitatório, desde que não constituam em infração prevista nesta Resolução:

I - Reincidência, considerada a sanção aplicada por essa Secretaria nos 12 (doze) meses anteriores à infração em apuração;

II - Dolo e má-fé do agente;

III - Continuidade da infração;

IV - Capacidade econômica do agente;

V - A imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva;

VI – A prática de ajuste, combinação ou acordo prévio entre concorrentes para frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, visando obter uma vantagem indevida;

VII – A apresentação de documento falso no curso do processo sancionatório;

VIII – Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Parágrafo único - Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II – Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;

III – Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Artigo 28 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas,

ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1° - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2° - O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

CAPÍTULO VIII

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 29 - São circunstâncias atenuantes da sanção, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da do procedimento licitatório ou execução do contrato:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - A reparação do dano antes do julgamento;

IV - confissão espontânea.

Parágrafo único - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

Do Relatório de Ocorrência

Artigo 30 - O Relatório de Ocorrência é o principal ato instrutório do procedimento, no qual obrigatoriamente constará:

a) Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e seu fundamento legal;

b) Provas em arquivos individualizados, facilitando a identificação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

c) Dosimetria;

d) Sanção aplicável e seu fundamento legal;

e) Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à SAA, se o caso;

f) Informar a existência de garantia oferecida para assegurar a execução do contrato e valores em aberto devidos ao (à) licitante e ou contratado;

g) Se o licitante e ou contratado declarou ter Programa de Integridade, no campo “outras declarações” do “compras.gov.br” para atendimento do Decreto Federal nº 12.304/2024, que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§ 1°- Para a sanção de multa, deverá juntar a memória de cálculo. No caso de inadimplemento, será observado o mínimo aplicável, conforme Resolução SF-44, de 19 de setembro de 2008, para inscrição do débito no CADIN ESTADUAL.

§ 2°- No caso de sanções restritivas (art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021), o tempo de duração da sanção.

§ 3°- Havendo requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, o relator descreverá as condutas que caracterizam o abuso do direito e ou a confusão patrimonial, apresentando as evidências e observando as disposições do art. 50 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Artigo 31 - Os documentos inseridos no processo deverão ter relação direta com a ocorrência, sendo imprescindíveis para a sua apuração.

§ 1° - Poderá ser determinado o desentranhamento de documentos irrelevantes à elucidação do caso, inseridos por ambas as partes.

§ 2° - Os anexos deverão estar corretamente nomeados e individualizados no SEI!.

CAPÍTULO II

Da Prescrição

Artigo 32 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, conforme prevê o § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida, quando for instaurado o procedimento sancionatório; suspensa nos casos de celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO III

Da Revelia

Artigo 33 - Se o licitante e ou contratado, regularmente intimado, não apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Relator da Ocorrência.

§ 1º - Na intimação deverá constar a advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

CAPÍTULO IV

Da Decisão

Artigo 34 - A decisão sobre a aplicação ou não das sanções deverá ser formalizada por despacho motivado, contendo a correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, e:

I - Os fatos;

II - Os argumentos apresentados;

III - As provas eventualmente apresentadas;

IV - Os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - A dosimetria da sanção; e

VI - Indicação da data e o local de edição do ato, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único - A decisão mencionada no caput deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, observando o princípio da transparência e publicidade, com as seguintes informações:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo, no caso das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do licitante ou contratado sancionado, com o seu respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o caso.

Artigo 35 - As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle integrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174, § 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal da Transparência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso (art. 161, Lei Federal nº 14.133/2021).

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Artigo 36 - Da decisão que sancionar o licitante ou o contratado com a aplicação das sanções de advertência; multa e impedimento de licitar e contratar; caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1° - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2°- A autoridade hierarquicamente superior pode confirmar, modificar ou anular a decisão original. Na hipótese concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados na decisão proposta.

Artigo 37 - Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Artigo 38 - O atendimento de pedido de vistas e ou inclusão de defesa prévia, recurso, alegações finais e de pedido de reconsideração será disponibilizado por meio Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

Artigo 39 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

CAPÍTULO VI

Da Reabilitação

Artigo 40 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelas infrações previstas nos incisos VIII (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Artigo 41 - No que couber, aplicar-se-á as disposições contidas no Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 que dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Artigo 42 - Caberá à Unidade de Gestão de Integridade (UGI), vinculada diretamente ao Secretário de Estado, ou outra que vier a ser designada, realizar as avaliações dos programas de integridade para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 12.304/2024 que regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

Da Tramitação do Processo

Artigo 43 - A tramitação do processo sancionatório em geral seguirá as seguintes etapas:

I - designação da Comissão responsável pela condução do processo, ou de Servidor Processante, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - intimação do licitante ou do contratado, para apresentação de defesa escrita no prazo de (15) quinze dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - recebimento da defesa;

IV - análise dos pontos da defesa pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, com a verificação de solicitação de produção de provas e diligências que se fizerem necessárias;

V - notificação para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso de produção de provas ou juntada de provas pela Comissão nos termos do art. 158, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - análise pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, dos pontos apresentados nas alegações finais;

VII - elaboração de parecer técnico pela Comissão, ou pelo Servidor Processante, que conterá:

a) análise dos fatos e da defesa;

b) análise das provas apresentadas;

c) avaliação das condições previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) recomendação de aplicação, ou não, de sanção, para a Autoridade Competente, com especificação sobre:

1. o prazo de duração da sanção; e

2. o percentual, a forma de cálculo e o valor da multa, com base no Relatório de Ocorrência;

VIII - decisão fundamentada da Autoridade Competente, indicando eventual aplicação de sanção;

IX - intimação do licitante ou do contratado para ciência da decisão e interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - se interposto o recurso administrativo, a Autoridade Competente para aplicar a sanção analisará as razões recursais e poderá:

a) exercer juízo de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou

b) encaminhar à Autoridade Superior para julgamento, acompanhada da motivação de manutenção da decisão;

XI - análise:

a) do recurso administrativo pela Autoridade Superior; ou

b) do pedido de reconsideração, no caso de sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII - decisão final, a ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos:

a) pela Autoridade Superior, no caso de recurso administrativo; ou

b) pelo Secretário, no caso de pedido de reconsideração relativo à sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII - registro das sanções, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

XIV – intimação da decisão final.

XV – Publicação do extrato da decisão final no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP.

Artigo 44 - Os interessados têm direito à vista do processo, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VIII

Das Considerações Finais

Artigo 45 - A revisão administrativa do processo sancionatório poderá ser instaurada, a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de demonstrar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1° - A revisão será processada nos próprios autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2° - O pedido de revisão deverá indicar os fatos novos ou as circunstâncias relevantes que justifiquem a reavaliação da decisão sancionatória, podendo ser instruído com documentos e demais elementos probatórios pertinentes, conforme prevê o artigo 21, § 7º desta Resolução.

§ 3°- O julgamento da revisão poderá resultar na manutenção, modificação, revogação ou anulação da sanção aplicada, vedado, em qualquer hipótese, o agravamento da penalidade anteriormente imposta.

§ 4°- A instauração do procedimento revisional não suspende os efeitos da sanção aplicada, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 5°- Aplicam-se subsidiariamente as disposições do art. 65, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na forma admitida pelo art. 69 do referido diploma legal.

Artigo 46 - Recebida a comunicação da decisão judicial, provisória ou definitiva, que determine a suspensão total ou parcial da sanção, serão adotadas as providências necessárias para suspender os registros e os efeitos da sanção alcançada pela ordem judicial, inclusive perante cadastros, sistemas eletrônicos e demais meios de divulgação utilizados pela Administração Pública.

§ 1°- A decisão judicial deverá ser comunicada à Chefia de Gabinete para ciência e vistas dos autos no Sistema SEI!, nos termos da Resolução SAA n. 41, de 30 de junho de 2025, e art. 1°, inciso IV e parágrafo primeiro da Resolução SAA – 04, de 28 de janeiro de 2026 ou de eventuais que vierem a substituí-las.

§ 2°- A suspensão decorrente de decisão judicial produzirá efeitos exclusivamente nos limites estabelecidos pela respectiva decisão.

§ 3°- Revogada, modificada ou cassada a decisão judicial que tenha determinado a suspensão da sanção, a autoridade competente restabelecerá os registros e os efeitos da penalidade, observados os termos da decisão superveniente.

§ 4°- O cumprimento de decisão judicial que suspenda os efeitos da sanção não implica revisão, anulação ou reconhecimento de invalidade do processo administrativo sancionatório, salvo quando expressamente determinado pela autoridade judicial competente.

Artigo 47 - Verificada a ocorrência de prescrição da pretensão sancionatória ou constatada hipótese de baixa materialidade econômica, nos termos desta Resolução, deverá ser instaurado procedimento simplificado de registro e documentação dos fatos.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput terá por finalidade registrar a ocorrência, identificar os responsáveis pela apuração, consignar os fundamentos para a não instauração ou para o arquivamento do processo administrativo sancionatório e preservar os elementos probatórios disponíveis.

§ 2º - O procedimento será instruído com os documentos e informações considerados relevantes e permanecerá arquivado em meio eletrônico, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - O reconhecimento da prescrição ou da baixa materialidade econômica **não afasta o dever de registro dos fatos nem impede a adoção de medidas administrativas** destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos e à prevenção de ocorrências semelhantes.

§ 4º - A autoridade competente proferirá decisão fundamentada determinando o arquivamento do procedimento, sem prejuízo da manutenção dos registros para fins de auditoria, controle e transparência administrativa.

Artigo 48 - Os editais deverão fazer referência à presente Resolução. Parágrafo único - Todos os contratos ou instrumentos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Resolução, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GERALDO MELO FILHO

Secretário de Estado

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *IV.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	409252	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe A 100 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)		unidade	50		R$ -
2	409251	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe A 50 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)		unidade	50		R$ -
3	409287	Balão Volumétrico de vidro tampa em plástico - Classe A 25 ml (COM CERTIFICAÇÃO RBC)		unidade	50		R$ -
4	408278	Béquer Forma Baixa 150 ml classe A		unidade	200		R$ -
5	408277	Béquer Forma Baixa 100 ml classe A		unidade	200		R$ -
6	634857	Béquer Forma Baixa 250 ml classe A		unidade	200		R$ -
7	409892	Proveta em vidro capacidade 100 ml, graduação 1 ml classe A (COM CERTIFICAÇÃO RBC)		unidade	10		R$ -
8	409880	Proveta em vidro capacidade 250 ml, graduação 1 ml classe A (COM CERTIFICAÇÃO RBC)		unidade	10		R$ -
9	409908	Cubetas para Espectrofotômetro em Quartzo - 10mm de caminho Óptico, capacidade 3,5ml		unidade	10		R$ -
VALOR TOTAL						**R$**	**-**

- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.
A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa com assinatura do responsável.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)